



PODER LEGISLATIVO

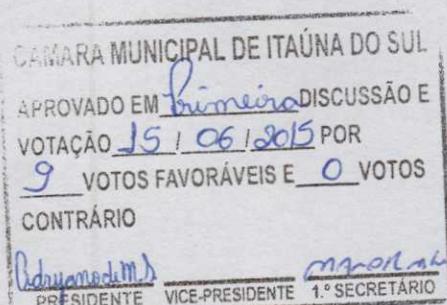
ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2015



SÚMULA: Dá denominação de "Unidade Básica de Saúde Terezinha de Mazzi Martins" à Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

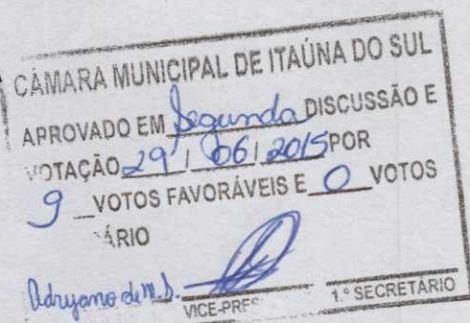
O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. PEDRO CASTANHARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA DE MAZZI MARTINS", a Unidade Básica de Saúde NIS II e suas respectivas ampliações, localizada na Rua Paraná, nº 780, Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (15/06/2015).

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



OFÍCIO N°. 031/2015- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI N° 012/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI N°. 012/2015**, o qual dá denominação de "**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA DE MAZZI MARTINS**" à Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 15 de junho de 2015.

Atenciosamente,

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2015

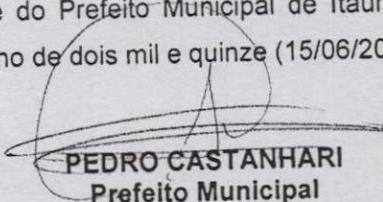
SÚMULA: Dá denominação de "Unidade Básica de Saúde Terezinha de Mazzi Martins" à Unidade Básica de Saúde NIS II do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO CASTANHARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se **"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZINHA DE MAZZI MARTINS"**, a Unidade Básica de Saúde NIS II e suas respectivas ampliações, localizada na Rua Paraná, nº 780, Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (15/06/2015).



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N°010/2015

Itaúna do Sul/PR 15 de junho de 2015

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTE PROJETO DE LEI N° 012/2015

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que trata da denominação da Unidade Básica de Saúde NIS II deste município.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

I PARECER

O projeto em análise pretende atribuir à Unidade Básica de Saúde NIS II, deste Município, a seguinte denominação “Unidade Básica de Saúde Terezinha de Mazzi Martins” homenageando a Sra. Terezinha de Mazzi Martins, *in memoriam*, cidadã deste Município e que por muitos anos dedicou-se ao trabalho em prol da comunidade local.

Em obediência ao princípio da simetria toda a legislação municipal submete-se as diretrizes emanadas das normas que disciplinam a matéria no âmbito federal. O caso em questão busca respaldo na Lei federal 6454 de 1977, que dispõe ser lícita a atribuição de nome de pessoa natural à bem

público, mas proíbe a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Neste projeto pretende-se homenagear uma pessoa de conduta social ilibada, e já falecida, não havendo nenhum óbice legal a efetivação da presente homenagem.

III CONCLUSÃO

Venho por meio desta pelos fundamentos já elencados neste Parecer Jurídico opinar pela constitucionalidade e legalidade da tramitação, sendo um parecer técnico, de cunho estritamente jurídico.

ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI

Advogada do Legislativo

OAB/PR 65.689